



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº 152/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 24 de outubro de 2025

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, por meio do qual se almeja alterar dispositivos da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011, para fins de adequações no benefício da GEPI – Gratificação para Estímulo à Produção Individual, especialmente para incluir o benefício da gratificação aos Agentes de Trânsito e Transporte, bem como os servidores admitidos por meio de contrato administrativo – contrato temporário.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAERCIO DOS
REIS
GOMES:76137139
620

Assinado de forma digital
por LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.10.24
09:41:30 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.

Flávio Martins da Silva – Flávio Martins

Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Câmara Municipal de Formiga - MG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Os artigos 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95 da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. Ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo das carreiras de Fiscal Sanitário, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Obras, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Meio Ambiente e Limpeza e Agente de Trânsito e Transporte, no efetivo exercício das funções do cargo efetivo, fica assegurado o pagamento da GEPI – Gratificação para Estímulo à Produção Individual.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo, será estendido aos servidores que exerceram o cargo efetivo de Fiscal no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

§ 2º O benefício também será estendido aos servidores admitidos por meio de contrato administrativo para as funções dispostas no caput e § 1º.

Art. 89. A gratificação de que trata o artigo anterior terá o valor total de R\$ 884,03 (oitocentos e oitenta e quatro reais e três centavos), reajustado anualmente pelo mesmo índice e data da revisão geral dos vencimentos dos agentes públicos, a ser pago conforme critérios definidos em Decreto Municipal, referente aos servidores da Administração Direta, e critérios definidos por Portaria, no caso dos servidores da Administração Indireta.

Art. 90. Deverá ser expedido Decreto Municipal ou Portaria, no caso da Administração Indireta, específico para cada área de fiscalização, onde serão definidos os critérios objetivos para a avaliação mensal do cumprimento das metas da produção individual, sendo dotado de percentuais para cada critério, podendo ainda serem definidos pesos para a obtenção de cada percentual.

§ 1º O somatório dos percentuais definidos no caput deste artigo, limitam-se a 100%, que corresponderá à totalidade do valor estipulado no artigo 89.

§ 2º O Decreto ou Portaria de que trata o caput deste artigo, deverá ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 91. O pagamento da gratificação ocorrerá no mês subsequente e será realizada conforme critérios e condicionantes do Decreto/Portaria, consoante efetiva avaliação mensal de cada servidor.

Art. 92. Somente será devida a gratificação enquanto os servidores estiverem pleno exercício específico das funções e no cumprimento das metas e critérios estipulados no Decreto ou Portaria, cessando quando o servidor estiver afastado para qualquer fim.

Art. 93. A gratificação de que trata esta subseção é de caráter transitório e não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum fim.



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Art. 94. Para a apuração da gratificação de natal, bem como quando da concessão de férias regulamentares e/ou abono pecuniário, deverá ser pago o valor obtido pela média aritmética simples da gratificação percebida no período aquisitivo.

Art. 95. O valor da gratificação deverá ser proporcionalmente ajustado, para os casos de servidores que laborem em jornada inferior a 40 horas semanais.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 96, 97, 98 e 99, além do Anexo I, da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês de publicação.

Formiga, 24 de outubro de 2025.

LAERCIO DOS
REIS
GOMES:76137
139620

Assinado de forma
digital por LAERCIO
DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.10.24
09:41:46 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



MUNICÍPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro

35570-128 – FORMIGA - MG

Formiga/MG, 21 de outubro de 2025.

DE: Departamento de Orçamento

PARA: Gabinete Municipal

Atendendo solicitação do Gabinete Municipal, cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, informamos que os cálculos foram baseados no número de servidores pelas secretarias, bem como o valor da GEPI usado foi informado pela secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, a saber:

Valor GEPI: R\$ 884,03

Número de Funcionários: 7

PERÍODO DE 01/11/2025 ATÉ 31/12/2025

VENCIMENTOS = R\$ 884,03 x 02 meses	= R\$	1.768,06
Férias = R\$ 884,03 x 02/12 x 1/3	= R\$	196,45
13º sal. = R\$ 884,03 x 02/12	= R\$	147,34
TOTAL	=R\$	2.111,85

R\$ 14.782,95 (7 funcionários) representa 0,0045% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada.

Conclui-se que, o impacto financeiro para atender o Projeto de Lei pretendido, será de **R\$ 14.782,95**, no período e 01/11/2025 a 31/12/2025.

Atenciosamente,

Amanda de Souza Santos
Departamento de Orçamento

Assinantes

- ✓ **AMANDA DE SOUZA SANTOS**
Assinou em 21/10/2025 às 11:31:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, AMANDA DE SOUZA SANTOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

06P

W2Y

LD8

KYE